

O objeto do presente estudo é a questão do registro civil das pessoas transexuais – direito de alteração do nome e/ou sexo – na doutrina e jurisprudência brasileiras. Cabe destacar que o nome civil, atributo dos direitos da personalidade, é o que individualiza cada pessoa perante o seu âmbito social e familiar, sobretudo porque é através do nome que todo e qualquer indivíduo identifica-se com as características que este nome representa para si. A insatisfação dos indivíduos com a própria identidade, representada pelo nome, e no caso de pessoas transexuais também em relação ao sexo, impede-os de viver com dignidade, visto que os deixa a mercê de toda sorte de preconceitos, não obstante os diversos problemas de ordem psicológica interna, que muitas vezes podem levá-los, no caso de transexuais, à automutilação e ao suicídio. Outrossim, importa referir que o direito à identidade, sendo um dos direitos da personalidade, insere-se dentro dos Direitos Humanos e Fundamentais. Desta feita, o direito de alteração do registro civil dos transexuais acaba por ganhar contornos constitucionais, em que pese ainda não exista legislação específica regulamentando a matéria, mas apenas projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional. Assim, esta pesquisa pretende dar continuidade à investigação realizada no ano de 2011, que também teve como tema central a transexualidade e do direito de alteração do registro civil das pessoas transexuais. Deste modo, uma vez que no ano de 2011 foi analisado o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul acerca da matéria, neste ano de 2012, utilizando-se da técnica da análise documental - através de pesquisas qualitativas e quantitativas - e do método indutivo, pretende-se, como objetivo específico, verificar se o entendimento desse Tribunal coaduna-se com o dos Tribunais Superiores brasileiros que têm pertinência temática (mais especificamente, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça); e como objetivo principal, analisar a viabilidade de se sustentar essa alteração/adequação do registro civil - especialmente no tocante ao sexo - independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização, com fulcro na força normativa da Constituição, haja vista a lacuna legislativa, a falta de consenso doutrinário e o fato de essa alteração registral ter como pano de fundo Direitos Humanos e Fundamentais. No atual estágio da pesquisa, não se conseguiu verificar se o entendimento do Tribunal de Justiça gaúcho está em consonância com o das Cortes Superiores, porquanto ainda se está analisando os acórdãos e as decisões monocráticas coletados. Igualmente, não foi possível ainda chegar a resultados mais definitivos referentemente ao objetivo principal da pesquisa. (Apoio PBIC/UniRitter).